



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de junho de 2017

I

Série

Número 116

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 392/2017**

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 2016.

**Resolução n.º 393/2017**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1/257, da planta parcelar da obra de “construção do alargamento da Estrada do Garajau”.

**Resolução n.º 394/2017**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1/252, da planta parcelar da obra de “construção do alargamento da Estrada do Garajau”.

**Resolução n.º 395/2017**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, localizado no Sítio da Ribeira, freguesia e município de Santa Cruz.

**Resolução n.º 396/2017**

Autoriza a formalização de transação judicial, no âmbito do Processo n.º 2904/17.2T8FNC, a ser celebrada com a parte expropriada, Condomínio dos Edifícios Magnólia, pelo montante indemnizatório de € 28.849,35.

**Resolução n.º 397/2017**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Bandolins da Madeira para viabilização do seu normal funcionamento, no ano de 2017.

**Resolução n.º 398/2017**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do projeto designado “Referencial de Boas Práticas para os Grupos de Folclore da RAM”.

**Resolução n.º 399/2017**

Revoga a Resolução n.º 1041/2016, de 29 de dezembro, que autorizou a alteração da programação financeira com a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 400/2017**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o regime jurídico do aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma da Madeira.

**Declaração de retificação n.º 19/2017**

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 385/2017, de 22 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113, suplemento, de 27 de junho de 2017, a qual autoriza a celebração de contratos-programa com a Casa do Povo do Porto Moniz, a Casa do Povo de Santana, a Casa do Povo da Ponta do Sol e a Casa do Povo do Paul do Mar, tendo em vista a prossecução de vários eventos.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 392/2017**

Conforme dispõe a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a aprovação da Conta da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre a Conta da Região.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região, conforme artigo 69.º, alínea o), da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2017, resolveu o seguinte:

1. Aprovar o Relatório e a Conta da Região do ano de 2016.
2. Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.
3. Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**Resolução n.º 393/2017**

Considerando que a obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 491/2008, de 15 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 37.085,00 (trinta e sete mil e oitenta e cinco euros), a parcela de terreno n.º 1/257, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Ilda de Sá Rodrigues Pão casada com José Manuel Rodrigues de Pão.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**Resolução n.º 394/2017**

Considerando que a obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 491/2008, de 15 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 29.215,28 (vinte e nove mil e duzentos e quinze euros e vinte e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 1/252, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Emília Sá Rodrigues dos Santos e marido João Maurício Nóbrega dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**Resolução n.º 395/2017**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio da Ribeira, freguesia e município de Santa Cruz, com a área

global, no solo, de cento e noventa metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo 186 da Secção “AR” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número quatro zero dois zero barra dois zero zero cinco zero sete dois um.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 6.200,00 (seis mil e duzentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, do prédio rústico, localizado no Sítio da Ribeira, freguesia e município de Santa Cruz, com a área global, no solo, de cento e noventa metros quadrados, inscrito, na matriz predial respetiva sob o artigo 186 da Secção “AR” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número quatro zero dois zero barra dois zero zero cinco zero sete dois um.
2. Autorizar a celebração, com João de Freitas Gonçalves e mulher Angelina Gonçalves Moniz, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 6.200,00 (seis mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

#### **Resolução n.º 396/2017**

Considerando que pela Resolução n.º 270/2004, de 4 de março, o Conselho do Governo declarou de utilidade pública a expropriação da parcela de terreno n.º 3, necessária à obra de “Construção do Acesso Oeste à Ligação ao Porto do Funchal”;

Considerando que foi intentada uma ação judicial pela parte expropriada, sob o número de Processo 2904/17.2T8FNC, a qual corre termos no Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, Juízo Local Cível do Funchal - Juiz 3, nela reclamando o pagamento de uma indemnização que perfaz a quantia de € 28.849,35, devida pela expropriação;

Considerando que de modo a salvaguardar a economia e celeridade processual, assim como reduzir o valor a pagar com custas judiciais e atendendo à existência de um acordo formal quanto ao montante indemnizatório proposto pela entidade expropriante em fase anterior ao aludido processo judicial, pode esta pôr termo ao mesmo, através de uma transação judicial;

Considerando que a referida transação judicial salvaguarda o interesse público e assegura a transferência formal da propriedade da área necessária à expropriação para a Região Autónoma da Madeira e o consequente pagamento do montante indemnizatório devido à parte expropriada, evitando ainda o pagamento de juros legais que venham a ser devidos;

Considerando que o valor indemnizatório foi devidamente atualizado e corresponde, na presente data, ao montante de € 28.849,35, sendo este o valor devido à parte expropriada e peticionado na ação judicial intentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 290.º e n.º 1 do artigo 537.º, ambos do Código de Processo Civil e no n.º 3 do artigo 67.º do Código das Expropriações, a formalização de transação judicial, no âmbito do Processo n.º 2904/17.2T8FNC, a ser celebrada com a parte expropriada, Condomínio dos Edifícios Magnólia, pelo montante indemnizatório de € 28.849,35 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e nove euros e trinta e cinco centavos).
2. Aprovar a minuta de transação judicial, cuja minuta é aprovada pela presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo termo de transação judicial.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

#### **Resolução n.º 397/2017**

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção cultural de base regional, por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que a Associação de Bandolins da Madeira, entre outras atividades, tem por objeto a investigação sobre a tradição musical e instrumental madeirense, especialmente sobre a tradição bandolinística, a recolha e disponibilização de repertórios de compositores madeirenses, e ainda a promoção e divulgação de conhecimentos técnicos instrumentais e musicais;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação em apreço, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc.;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a Associação de Bandolins da Madeira, que se revela estruturante na área da tradição musical e instrumental madeirense e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bandolins da Madeira, contribuinte n.º 511136650, com sede à Rua Latino Coelho, 57, 9060-155 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2017, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita às instalações, pessoal, equipamentos e instrumentos;
2. Conceder à Associação de Bandolins da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (quinze mil euros);
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007. N.º de Compromisso: CY51709911.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

### Resolução n.º 398/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que a Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, em 2017, levará a efeito o projeto designado por “Referencial de Boas Práticas para os Grupos de Folclore da RAM”, onde se propõe identificar, documentar e registar sistematicamente o repertório, indumentária e artefactos de grupos de folclore;

Considerando que tal iniciativa contribui para o conhecimento, preservação e divulgação do património cultural imaterial e etnográfico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação de Folclore e Etnografia da RAM, enquanto veículo dinamizador de aspetos fundamentais da oferta cultural da Região como são o folclore e a etnografia;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, contribuinte n.º 511244452, com sede à Rua Latino Coelho 57, R/C, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto designado por “Referencial de Boas Práticas para os Grupos de Folclore da RAM”;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (quinze mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007, Compromisso n.º CY51709912.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

### **Resolução n.º 399/2017**

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 376/2016, autorizou ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da

Região Autónoma da Madeira, S.A. tendo em vista a participação de despesas de investimento decorrentes designadamente pelo temporal do dia 10 de dezembro de 2013;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 1041/2016, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, autorizou a alteração da programação financeira do mesmo, encontrando-se essa reprogramação desajustada da execução possível por força da morosidade de determinados procedimentos resultantes da obrigatória aplicação das regras da contratação pública, bem como pela necessidade do reajustamento dos valores afetos a cada projeto;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2017, resolveu:

1. Revogar a Resolução n.º 1041/2016, de 29 de dezembro de 2016;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. em 19 de julho de 2016, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 8.319.497,42 (oito milhões trezentos e dezanove mil quatrocentos e noventa e sete euros e quarenta e dois cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:
  - a) 2016 - até € 251 642,42 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos);
  - b) 2017 - até € 1 473 935,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil e novecentos e trinta e cinco euros);
  - c) 2018 - até € 3 593 920,00 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil novecentos e vinte euros);
  - d) 2019 - até € 3 000 000,00 (três milhões de euros).
2. Determinar que o contrato-programa celebrado passe a produzir efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
3. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, em 2017, na Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, Classificação Orgânica: 46 50 02 00, Classificação Económica 08 04 03 00 00, Programa 052, Projetos

51460, 51461, 51462, 51463, 51465, 51466, 51568, 51569, Medida 040, Área funcional 336, tendo-lhe sido atribuído o compromisso n.º CY 51709938.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

#### **Resolução n.º 400/2017**

Considerando que importa aprovar o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), tendo em atenção as especificidades das condições orográficas, geológicas, hidrológicas, ambientais e sociais prevalentes na Região Autónoma da Madeira.

Considerando a reconhecida importância económica da extração de massas minerais, a sua maximização em termos de aproveitamento e consequentemente redução dos impactos ambientais associados a esta atividade.

Considerando que as zonas de defesa a aplicar aos objetos a proteger têm de ter em atenção a escala própria da paisagem regional.

Considerando que este diploma tem como objetivo tornar possível o equilíbrio entre os interesses públicos do desenvolvimento económico da Região, por um lado, e da proteção do ambiente, por outro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2017, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime jurí-

dico do aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

#### **Declaração de retificação n.º 19/2017**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que ocorreu um lapso na redação do ponto 1 da Resolução n.º 385/2017, de 22 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113, suplemento, de 27 de junho, pelo que se procede à sua retificação.

Assim, onde se lê:

“1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016...”

Deverá ler-se:

“1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017...”

Funchal, 28 de junho de 2017.

O CHEFE DE GABINETE, Rui Emanuel de Sousa Abreu



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)